

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 33/2004

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 188/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No anexo III, onde se lê:

$$\text{«Suprimentos} = \frac{CP_e + CP_p}{3}\text{»}$$

deve ler-se:

$$\text{«Suprimentos} \leq \frac{CP_e + CP_p}{3}\text{»}$$

2 — No anexo IV, onde se lê:

	OP	Critérios	
		A	B
Situação I	Forte	$I_{AF} > 40\%$	$I_B 10\%$
Situação II	Forte	$I_A 10\%$	$I_{BF} > 40\%$
Situação III	Média	Outras situações	

deve ler-se:

	OP	Critérios	
		A	B
Situação I	Forte	$I_{AF} > 40\%$	$I_B \geq 10\%$
Situação II	Forte	$I_A \geq 10\%$	$I_{BF} > 40\%$
Situação III	Média	Outras situações	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 34/2004

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a Portaria n.º 313/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março

de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «Adquirir a pronto pagamento de Lotaria Instantânea e vender os respectivos bilhetes pelo valor facial;» deve ler-se «Adquirir a pronto pagamento Lotaria Instantânea e vender os respectivos bilhetes pelo valor facial;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO**

Portaria n.º 384/2004

de 16 de Abril

No contexto da reorganização administrativa operada pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, foi criado o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) como entidade responsável pela gestão nacional do Fundo Social Europeu no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

Da aplicação conjugada do n.º 8 do artigo 3.º do citado decreto-lei com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2003, de 6 de Janeiro, decorre que os recursos humanos vinculados ao quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE) deverão ser transferidos para o quadro de pessoal do IGFSE.

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos do IGFSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do IGFSE, abrangido pelo estatuto da função pública, é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Após o primeiro provimento, os lugares constantes do presente quadro de pessoal serão extintos à medida que vagarem, da base para o topo.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 15 de Outubro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	Gestão de recursos humanos, documentação, estatística e contabilidade.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(a) 4